

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 3457/74

INTERESSADO: OSCAR BOMBONATTI FILHO

ASSUNTO: Transferência com promoção

RELATOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 332/75; CSG; Aprov. em 29/1/75

I - RELATÓRIO

1.1-HISTÓRICO: Oscar Bombonatti Filho, por intermédio de seu progenitor, solicita a este Conselho esclarecimentos quanto à regularidade de sua vida escolar, no ensino de 2º grau, dadas as transferências efetuadas.

1.2-Após o curso ginásial no Colégio Estadual "Culto à Ciência", de Campinas, o aluno se matriculou na Escola Técnica "Prof. Everardo Passos", de São José dos Campos.

Ali cursou a 1ª série do Curso Colegial Técnico de Mecânica (1972), tendo sido aprovado em todas as disciplinas, exceto em "Resistência dos Materiais".

1.5-Em 1973, transferiu-se para o Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII", em Campinas, onde se matriculou na 2ª série do 2º grau (Ciências Exatas), dado que a disciplina que deveria repetir não consta do currículo deste estabelecimento.

1.4-Aprovado na 2ª série, transferiu-se, em 1974, para o Colégio Estadual "Patriarca da Independência", em Vinhedo, onde se matriculou na 3ª série do 2º grau, tendo a Inspetora sugerido audiência deste Conselho quanto à efetivação de tal matrícula.

2.1-APRECIACÃO: Entendemos ser regular a situação do requerente. Não e

contramos nos textos legais qualquer impedimento às transferências e matrículas feitas. Ainda, consoante informam as autoridades da Secretaria da Educação neste processo, foram obedecidas as normas regimentais de cada estabelecimento que recebeu o aluno.

2.2-Este Conselho, enquanto estuda novas normas reguladoras do processo de transferências, tem deferido casos análogos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, e tendo em vista que este Conselho enquanto estuda novas normas reguladoras do processo de transferência, tem deferido casos análogos, somos de parecer que deve ser considerada regular a matrícula de Oscar Bombonatti Filho na 2ª série do 2º grau, do Colégio de Aplicação Pio XII, em Campinas, bem como os atos escolares decorrentes.

São Paulo, 15 de janeiro de 1975
a) Cons. Hilário Torloni - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 29 de janeiro de 1975
a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente